

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



FÁTIMA, SETEMBRO DE 2015

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



ÍNDICE

PREÂMBULO	2
CAPÍTULO I – Objetivo, natureza e âmbito de aplicação	4
Norma nº 1 – (Objetivo do Código de Ética)	4
Norma nº 2 – (Natureza)	4
Norma nº 3 − (Âmbito de aplicação)	4
Norma nº 4 – (Referenciais principais)	5
CAPÍTULO II – Valores e princípios éticos	5
Norma nº 5 – (Corolários dos valores e princípios éticos)	5
Norma nº 6 – (Princípios éticos de conduta)	5
CAPÍTULO III – Compromissos e prerrogativas, específicos, dos trabalhadores e demais pesso	al
colaboradores	8
Norma nº 7 – (Profissionalismo)	8
Norma nº 8 – (Competências genéricas exigíveis)	9
Norma nº 9 – (Trabalho em Equipa)	
Norma nº 10 – (Sigilo profissional)	9
Norma nº 11 – (Deveres específicos para com os utentes)	10
Norma nº 12 – (Deveres específicos para com a Instituição)	10
Norma nº 13 – (Deveres específicos para com o património ao dispor da Instituição)	11
Norma nº 14 - (Compromissos para com a comunidade em geral)	12
Norma nº 15 – (Prerrogativas dos colaboradores)	12
Norma nº 16 – (Comunicação da informação)	12
Norma nº 17 - (Relacionamento com os utentes, seus familiares e amigos)	12
Norma nº 18 – (Relações contratuais com os fornecedores, Estado e outras entidades)	13
CAPÍTULO IV - Disposições transitórias	13
Norma nº 19 − (Colaboração com a Tutela)	13
Norma nº 20 – (Estudos e trabalhos de investigação científica)	13
Norma nº 21 – (Publicitação e acesso ao "Código de Ética")	14
Norma nº 22 – (Incumprimento)	14
Norma nº 23 – (Vigência)	15
Norma nº 24 – (Subsidiariedade)	15
Norma nº 25 - (Interpretação)	15



PREÂMBULO

Nos termos dos seus Estatutos, o Centro Social da Divina Providência (CSDP) é uma fundação, criada como uma obra da "Divina Providência", que se serviu dos seus Fundadores, Ana de Jesus Faria de Amorim e Frei Adelino Pereira OFM, para proporcionar aos mais carenciados ou dependentes a casa e a família a que têm direito.

O CSDP alicerça-se na inspiração carismática dos Fundadores da Fraternidade Franciscana da Divina Providência, tendo-se desenvolvido graças à dedicação daquela Congregação religiosa da Igreja Católica, que a dirige, e à excelente integração e colaboração com a comunidade e instituições eclesiais e civis (locais e regionais), bem como à ajuda dos amigos e benfeitores.

De facto, desde a sua fundação, em 1983, que esta Instituição tem sido muito mais que um "centro social": uma escola de solidariedade, um espaço de socialização e humanização, um jardim de diversidade integrada de pessoas; em suma, um exercício quotidiano da "proximidade" proposta pela parábola evangélica do Bom Samaritano. (Lc 10, 29-37).

De facto, é esta a grande norma que continua a pautar as relações humanas e as boas práticas nesta "casa comum da Divina Providência", segundo as palavras programáticas dos mencionados Fundadores: "Cuidar dos que não nos são nada, como se nos fossem tudo".

Nos termos destes mesmos Estatutos, o CSDP procura dar expressão organizada ao dever moral e cristão de justiça e de solidariedade e no seguimento dos princípios orientadores da economia social (contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos), que se concretiza, sempre que possível, através da prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar integral e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade, nomeadamente nos seguintes domínios:

- Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade (Centro de acolhimento e de reabilitação para deficientes mentais, do sexo feminino);
- 2) Apoio à infância e juventude (Creche, Jardim de Infância e Ocupação de Tempos Livres); Apoio às pessoas idosas (Lar e Centro de Dia para a terceira idade);
- Apoio à família através de atividades escolares ou extra, para e pós escolares, com finalidades educativas, culturais e profissionais, que ajudem à integração harmoniosa dos beneficiados na sociedade; Escolas de ensino pré-primário;
- 4) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- 5) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Versão 0 – Setembro de 2015 Página **2** de **19**

Determinam também os Estatutos do CSDP (art.9º) que a prossecução de tal desiderato, terá sempre que ter subjacente:

- 1) O conceito unitário e global da pessoa humana e respeito pela sua dignidade;
- 2) O aperfeiçoamento cultural, espiritual e moral de todos os seus utentes e dentro das suas limitações físicas e/ou psíquicas;
- O espírito de convivência e de solidariedade social, como fator decisivo do trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e de mais agrupamentos e da comunidade em geral;
- 4) Que é um serviço nascido num contexto de comunidade, comungando de valores cristãos e assim devendo proporcionar (com inequívoco respeito pela liberdade de consciência), formação cristã aos seus utentes, opondo-se a qualquer atividade que afronte este paradigma axiológico;
- 5) O papel da Comunidade religiosa residente na salvaguarda destes valores, enquanto garante da marca carismática, e elo de ligação com as instâncias eclesiais e civis.

É neste contexto que a ética tem de surgir e servir naturalmente, de lastro ao agir de todos os intervenientes na missão do CSDP, em todas as fases e momentos dos processos de intervenção:

- 1) Desde a gestão dos recursos e procedimentos;
- 2) À execução dos fins propriamente ditos, a atingir nas respetivas respostas sociais (promoção do bem estar físico biopsicossocial e espiritual dos utentes, numa visão integral da pessoa) através das formas variadas de prestação de serviços contratualizados (designadamente, de assistência clínica, educativa e social);
- 3) Na organização e gestão das várias respostas sociais (gestão dos bens e equipamentos, ao pessoal) e exercício do poder decisório;
- No respeito pelas leis em vigor;
- 5) Nos comportamentos comunitários e individuais, bem como em qualquer atividade quotidiana;
- 6) Na reflexão das questões e na resposta aos problemas.

Pretende-se que este normativo ético seja um referencial diário e permanente, que acompanhe cada colaborador do CSDP, devendo assim ser conhecido e assumido convictamente por todos os que direta ou indiretamente participam no trabalho diário do CSDP, como um referencial balizador das condutas no contexto da missão do CSDP.

Trata-se pois de um compromisso de conformidade ética de atuação assumido desde logo, de uma forma institucional pelos órgãos dirigentes do CSDP (orgânica e individualmente), bem na linha do espirito fundador, e que aqui se pretende evidenciar desta forma liminar e solene, orientando a instituição num clima de serviço acolhedor, respeitoso, personalizado, interdisciplinar e de qualidade. Pretende-se assim, não só melhorar as práticas mas, sobretudo, melhorar e certificar atitudes.

Versão 0 – Setembro de 2015 Página **3** de **19**

Assim, em 15 de Setembro de 2015, a Direção do CENTRO SOCIAL DA DIVINA PROVIDÊNCIA, deliberou (fazendo constar na ata nº 400 do Livro de Atas da Direção) aprovar, por unanimidade e nos termos que se seguem, o CÓDIGO DE ÉTICA para o CSDP (devidamente datado, rubricado e assinado pela respetiva Presidente):

CAPÍTULO I

Objetivo, natureza e âmbito de aplicação

Norma nº 1

(Objetivo do Código de Ética)

O Código de Ética do Centro Social da Divina Providência enuncia valores, princípios e normas para que sirvam de guia ao comportamento dos distintos atores.

As presentes normas destinam-se a orientar as ações dos trabalhadores, dirigentes, e outros colaboradores do CSDP (todas as pessoas que têm qualquer tipo de responsabilidade na tarefa de melhorar a qualidade de vida dos utentes, independentemente do seu papel, lugar de desempenho ou pessoas que sirvam), tornando claras as responsabilidades e a postura social da instituição em relação aos diferentes públicos com os quais interage.

É da máxima importância que o seu conteúdo esteja refletido nas atitudes das pessoas a que se dirige. A conduta ética da instituição é um reflexo da conduta dos profissionais que nela trabalham.

Norma nº 2

(Natureza)

As regras deontológicas constituem-se como um referencial axiológico de conduta, reconhecido como essencial ao exercício dos conteúdos funcionais inerentes aos postos de trabalho que compõem os mapas de pessoal das várias respostas sociais do CSDP e competências dos trabalhadores que os ocupem ou venham a ocupar, demais colaboradores, pessoal voluntário, assumindo carácter obrigatório, sendo que, a sua inobservância deve, em último caso, conduzir à aplicação de uma sanção disciplinar, ou outro tipo de sancionamento previsto na lei.

Norma nº 3

(Âmbito de aplicação)

O presente Código de Ética aplica-se a todos os profissionais que exerçam a sua atividade profissional no CSDP, com vínculo permanente ou temporário, e aos prestadores de serviços e empresas de prestação de serviços pessoais eventualmente contratados, e pessoal voluntário, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis, bem como das normas deontológicas a que algumas

Versão 0 – Setembro de 2015 Página **4** de **19**

dessas pessoas estejam obrigadas por força da profissão exercida, estabelecendo as regras que deverão por todos ser observadas no seu relacionamento com utentes, com CSDP, a instituição fundadora, e com eventuais fornecedores e terceiros que de alguma forma se relacionem com esta.

Norma nº 4

(Referenciais principais)

Constituem referenciais deste Código de Ética designadamente, a Constituição da República Portuguesa, a declaração Universal dos Direitos do Homem, o tratado e as Diretrizes da União Europeia, adotadas pelo Estado Português, as Convenções Laborais aplicáveis e os Códigos de Ética, Deontológicos de cada categoria Profissional, os Estatutos da Instituição Centro Social da Divina Providência e outra Legislação aplicável relacionada.

CAPÍTULO II

Valores e princípios éticos

Norma nº 5

(Corolários dos valores e princípios éticos)

Constituem valores estruturantes a observar pelos trabalhadores, voluntários, estagiários ou de outras pessoas que com eles se articulem no relacionamento com o CSDP:

- 1º O respeito pela VIDA, dignidade e individualidade da pessoa;
- 2º A honestidade no comportamento;
- 3º A justiça e equidade nos procedimentos e decisões;
- 4º A transparência, o respeitar a Lei e sua regulamentação, assim como demais normativos internos ou da Tutela e pelos compromissos assumidos em todas as suas vertentes.

Norma nº 6

(Princípios éticos de conduta)

A prática dos princípios éticos como Igualdade, a Liberdade e a Justiça remete-nos para o exercício de virtudes cívicas como honradez, a tolerância, a razoabilidade, a assertividade, a responsabilidade social e a lealdade.

A defesa destes princípios éticos é a garantia de que a instituição interpreta o poder e a autoridade como um serviço, por delegação, a prestar à comunidade de utentes.

O CSDP, enquanto IPSS, e todos os seus colaboradores no exercício das suas atividades, funções e competências, estão comprometidos em atuar em prol do interesse da instituição, dos seus

Versão 0 – Setembro de 2015 Página **5** de **19**

beneficiários e do cumprimento da sua missão (de efetivo interesse público e por isso mesmo apoiada pelo estado através dos acordos de cooperação), em sintonia com os valores fundamentais que orientam a instituição e no estrito cumprimento da legalidade.

Assim, são **princípios** e valores axiológicos de conduta a serem observados pelos trabalhadores, voluntários e ou de outras pessoas que com eles se articulem no relacionamento com o CSDP, designadamente:

- A Integridade, na rejeição de comportamentos que, por qualquer forma desrespeitem ou coloquem em crise os valores e princípios, de retidão de procedimentos, legalidade, transparência, verdade, honestidade e zelo;
- 2) A Defesa da Vida em geral e particularmente, da dignidade do ser humano, em qualquer fase da sua vida e em qualquer circunstância;
- 3) Atuação de acordo com a lei vigente e a boa fé, no relacionamento (interna ou externamente), devendo ser respeitadas em todas as suas vertentes, as normas vigentes (Lei, sua regulamentação, Estatutos do CSDP, regulamentos internos das respostas sociais e outros com elas relacionados, assim como as orientações da Tutela do Estado e canónica), num clima de permanente lealdade e de boa fé, pautado pela permanente honestidade, integridade e retidão de caráter;
- 4) Respeito pelos **valores com que os fundadores** originariamente quiseram adotar no CSDP, sintetizados na frase lapidar "Cuidar dos que não nos são nada, como se nos fossem tudo".
- 5) Estar permanentemente imbuído do **espírito de missão** na prestação de serviços aos utentes a seu cargo, no respeito da sua particular vulnerabilidade (física e psíquica), promovendo a sua autonomia e reabilitação na medida do que a estes for possível;
- 6) Ser honesto, íntegro e zeloso na sua conduta, agindo com boa-fé, respeito e cooperação, devendo abster-se de qualquer forma de corrupção ativa ou passiva, sendo-lhes proibida a prática de quaisquer atos ou omissões que a consubstanciem, designadamente, não devendo aceitar ou solicitar quaisquer dádivas ou favores, presentes ou futuros, para si, para os seus familiares ou amigos, pelo exercício das suas funções; cooperando com os outros profissionais da instituição; combatendo toda informação falsa, injuriosa ou difamatória e privilegiando o bom ambiente e o trato pessoal com todos os colaboradores e com os Utentes;
- 7) Ser parcimonioso no uso dos meios (instalações, equipamentos e outros bens da instituição ou a ela confiados) que lhe são disponibilizados no âmbito da sua atividade no CSDP (em qualquer das suas respostas sociais que possua ou venha a possuir) utilizando-os de forma eficiente e eficaz, e sempre na prossecução da atividade da mesma (ex. evitando gastos excessivos, desnecessários nos equipamentos) sendo-lhes vedada a utilização de meios de comunicação, máquinas,

Versão 0 – Setembro de 2015 Página **6** de **19**

- equipamentos, instalações, ou quaisquer outros bens, para fins particulares ou em benefício de terceiros, salvo se outra indicação lhe for dada superior e expressamente.
- 8) Assim, os profissionais que pela natureza das funções por si desempenhadas possam contribuir de forma mais acentuada para a criação de custos para o CSDP e/ou para os utentes, devem usar de critérios (ex. técnicos e/ou clínicos) rigorosos, que fundamentem validamente tais custos, evitando gastos excessivos e procurando alternativas menos onerosas, sem prejuízo da qualidade que esteja a prestar.
- 9) Ser responsável e produtivo (criar valor), devendo abster-se de praticar quaisquer atos que os desprestigie profissionalmente e/ou comprometa a imagem do CSDP. Assim, devem manter a devida pontualidade e assiduidade, com vista ao cumprimento pontual dos objetivos que lhes sejam definidos.
- 10) Agir com imparcialidade, transparência e isenção, assim promovendo a igualdade de oportunidades, orientando as práticas e procedimentos laborais nesse sentido, atuando de forma rigorosa, objetiva, coerente e imparcial, designadamente na seleção e recrutamento de pessoal para prestar serviço (trabalhadores ou prestadores de serviços), avaliação da eficiência e eficácia do pessoal que presta serviço nas respostas sociais do CSDP, admissão de utentes nas mesmas respostas sociais, etc, devendo abster-se de qualquer forma de corrupção e evitar criar ou manter situações de favor ou irregulares.
- 11) Em obediência ao princípio da igualdade (que consiste em tratar o igual por igual e o desigual por desigual) é vedado pois, a todos a discriminação e o tratamento diferenciado de pessoas, em função da ascendência, raça, género, orientação sexual, religião, estado civil, convicções politicas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou deficiência; bem assim como qualquer forma de assédio sexual ou psicológico, de conduta verbal ou física de humilhação, de coação ou ameaça;
- 12) Agir com profissionalismo, procurando sempre a excelência no desempenho da sua atividade ou por causa dela, adotando em quaisquer circunstâncias, mesmo que graves ou difíceis, um comportamento profissional correto, urbano, digno e com elevada competência. Para o que devem manter-se atualizados sob o ponto de vista profissional, procurando estar aptos a atuar segundo as melhores práticas na matéria em causa, devendo promover a sua autoformação assim como aceitar a formação que o CSDP promova, particularmente se dirigidas às necessidades das funções pelos mesmos desempenhadas, tendo estes o dever de tirar todo o proveito possível dessa formação.
- 13) **Respeito pela estrutura hierárquica** da organização do trabalho estabelecida nas respostas sociais do CSDP, acatando as ordens e orientações legítimas emitidas pelos órgãos de gestão do CSDP e

Versão 0 – Setembro de 2015 Página **7** de **19**

das direções e chefias (ou outros seus superiores hierárquicos) das respostas sociais do mesmo, assim como os colegas de trabalho, numa leal cooperação mútua, no respeito pela interdisciplinaridade de saberes, devendo abster-se da prática de quaisquer atos para que se não encontrem devidamente legitimados e qualquer intromissão indevida, no campo de atividade de outro colega;

- 14) **Preocupação ambiente**, desde os espaços em que funcionam as respostas sociais do CSDP, até ao meio envolvente da comunidade externa em geral em que se situa a Instituição, num clima de responsabilidade social, contribuindo para a implementação das políticas ambientais em vigor, nomeadamente no que respeita à higienização do espaço assim como ao tratamento do lixo.
- 15) A ausência de focalização da ação em fins lucrativos, exigindo-se transparência (desde os órgãos de gestão do CSDP á demais estrutura dirigente e de chefia e demais colaboradores), como IPSS que é, numa atuação criteriosa e solidária dos recursos económicos (próprios ou concedidos pelos entes públicos ou benfeitores) alheios a qualquer suspeita de lucro pessoal, ostentação e má utilização de meios, cujo único fim deverá estar encaminhado, de forma exclusiva, para o melhor cumprimento da missão da instituição.
- 16) Em matéria de **Segurança e bem-estar e saúde no Trabalho**, os trabalhadores do CSDP e demais colaboradores obrigam-se a cumprir e a induzir os que com eles trabalham, na aplicação das regras e boas práticas de segurança, higiene e saúde nos seus locais de trabalho, conforme a cada espaço utilizado e aos recursos para tal ao seu dispor, comprometendo-se, também, a informar os seus superiores hierárquicos da ocorrência de qualquer situação irregular praticada por terceiros, voluntariamente ou por negligência das boas práticas em vigor, e suscetível de poder prejudicar pessoas, instalações ou equipamentos do CSDP.
- 17) **Participação proactiva** de todos, com a dinâmica própria da "economia social", sem a qual não há solidariedade, nem partilha.

CAPÍTULO III

Compromissos e prerrogativas, específicos, dos trabalhadores e demais pessoal colaboradores Norma nº 7

(Profissionalismo)

O profissional deve possuir formação adequada que lhe permite adquirir os conhecimentos necessários (saber), aplicando-os no exercício da sua atividade (saber - fazer) e adotando um comportamento relativamente padronizado (saber - ser) no que se refere à cortesia, respeito, confidencialidade e honestidade. Ser uma pessoa de bem, que trabalha como deve ser.

Versão 0 – Setembro de 2015 Página **8** de **19**

(Competências genéricas exigíveis)

É exigível aos trabalhadores, voluntários e ou de outras pessoas que com eles se articulem no relacionamento com o CSDP, a capacidade para, designadamente:

- 1) Dar cumprimento integral às normas e procedimentos vigentes;
- 2) Adotar uma atitude de inovação e de melhoria contínua;
- 3) Ser imaginativo, proactivo e estimular os seus colegas a sê-lo;
- 4) Assumir a responsabilidade pelos objetivos superiormente definidos;
- 5) Ser solidário com os outros membros da profissão em ordem à elevação do nível profissional, procedendo com correção, evitando qualquer crítica pessoal ou alusão depreciativa a colegas;
- 6) Promover a entreajuda, a partilha com estes, do conhecimento e a informação adquiridos;
- 7) No que respeita a membros de outras profissões, dever de reconhecer a especificidade das outras profissões, respeitando os limites impostos pela área de competência de cada uma, trabalhando com elas em articulação e complementaridade.

Norma nº 9

(Trabalho em Equipa)

Os colaboradores devem todos estar cientes do valor que o trabalho em equipa acrescenta à comunidade do CSDP. Tal facto exige de cada um uma participação ativa e proactiva (sabendo ouvir e opinando com cortesia e determinação) com vista a um resultado final com qualidade.

No trabalho em equipa deve exercer as suas funções com imparcialidade, independente de sua posição hierárquica, não diminuindo a responsabilidade de cada profissional pelos seus atos e funções, devendo, na sua atuação, colaborar para o êxito do trabalho em comum.

Norma nº 10

(Sigilo profissional)

- 1) Os trabalhadores, os prestadores de serviços, os estagiários, os voluntários ou outras pessoas que com eles se articulem no relacionamento com o CSDP devem cumprir rigorosamente todas as disposições legais, regulamentares e orientações internas e da Tutela sobre proteção de dados pessoais no que se refere a acesso, gestão, processamento e eventual transmissão de informação sobre os mesmos (ex. a nível clínico, laboral, institucional, etc).
- 2) Os trabalhadores, prestadores de serviços, estagiários, voluntários ou de outras pessoas que com eles se articulem no relacionamento com o CSDP devem abster-se a revelar ou utilizar informações de que tenham conhecimento em virtude da sua atividade profissional no CSDP (ou

Versão 0 – Setembro de 2015 Página **9** de **19**

- por causa dela) acerca de factos e pessoas, a não ser mediante autorização expressa por quem tenha legitimidade para o efeito ou nos casos previstos na lei, tanto no que se refere a utentes, a trabalhadores, património do CSDP ou outros interesses da instituição.
- 3) Após cessação da sua atividade ou colaboração com o CSDP, os trabalhadores, prestadores de serviços, estagiários, voluntários ou de outras pessoas que com eles se articulem no relacionamento com o CSDP, têm o dever de manter sigilo, abstendo-se a revelar ou utilizar informações de que tenham tido conhecimento enquanto prestaram atividade no CSDP (ou por causa dela) acerca de factos e pessoas, a não ser mediante autorização expressa por quem tenha legitimidade para o efeito ou nos casos previstos na lei, tanto no que se refere a utentes, a trabalhadores, património do CSDP ou outros interesses da instituição.

(Deveres específicos para com os utentes)

Decorrente da sua qualidade de entidade privada, com estatuto de utilidade pública e por natureza de 'solidariedade social' (IPSS), o CSDP e por inerência os seus colaboradores, comprometem-se a atuar sempre de forma a proteger os interesses dos seus beneficiários, cientes de que, assim agindo, também prossegue o interesse público (o exercício da solidariedade).

Assim, os trabalhadores, prestadores de serviços, estagiários, voluntários ou de outras pessoas que com eles se articulem no relacionamento com o CSDP devem:

- 1) Dar atenção ao utente, considerado como uma totalidade única, inserida numa família e numa comunidade;
- 2) Informar o utente e a Família deste dos cuidados prestados.
- 3) Respeitar a intimidade e privacidade do utente e protegê-lo de ingerências na sua vida privada;
- 4) Acompanhar o doente terminal nas diferentes fases da doença, respeitando e fazer respeitar as manifestações de perda expressas pelo utente, pela família ou pessoas que lhe sejam próximas; e bem assim respeitar e fazer respeitar o corpo após a morte (por ser uma extensão da pessoa defunta).

Norma nº 12

(Deveres específicos para com a Instituição)

- 1) Os trabalhadores, prestadores de serviços, estagiários, voluntários ou de outras pessoas que com eles se articulem no relacionamento com o CSDP devem:
- 2) Analisar, regularmente e com apoio da coordenação, o seu trabalho, e admitir que eventuais falhas mereçam mudança de atitudes;
- 3) Abster-se de receber, além das remunerações a que tenham direito, benefícios ou gratificações

Versão 0 – Setembro de 2015 Página **10** de **19**

monetárias;

- 4) Dever lealdade, não usando a imagem nem recursos da Instituição em concorrência com esta, nem divulgando informações relativas à Instituição ou aos seus utentes, salvo no cumprimento de obrigações legalmente instituídas;
- 5) Abster-se de conceder entrevistas ou fornecer informações em matérias relativas à atividade e/ou imagem pública do CSDP, salvo autorização prévia expressa;
- 6) Apresentar-se de uniforme e devidamente identificado sempre que no exercício das suas funções assim tenha sido definido;
- 7) Tratar superiores, colegas e subordinados hierárquicos com o respeito e cortesia devidos, usando discrição, lealdade e justiça no convívio que as obrigações do trabalho impõem;
- 8) Zelar pelo bom nome do CSDP, prestando-lhe todo esforço para que a mesma alcance com êxito seus legítimos objetivos;
- 9) Zelar para que seja mantida a boa organização, fator valioso de eficiência e produtividade, sem contudo burocratizar desajustadamente, as suas funções.

Norma nº 13

(Deveres específicos para com o património ao dispor da Instituição)

Sendo o CSDP uma instituição de solidariedade social, cujas receitas dependem essencialmente da boa vontade dos seus benfeitores e apoio estatal, é absolutamente essencial que exista por parte de cada um dos seus colaboradores um cuidado acrescido na gestão dos bens que lhe sejam confiados.

Assim constituem deveres específicos para com o património ao dispor do CSDP, designadamente:

- Quanto ao património físico: os trabalhadores e demais colaboradores do CSDP comprometem-se proteger e conservar o património físico da instituição, abstendo-se de lesar ou danificar por incúria ou incumprimento de regras de utilização, quaisquer bens da instituição, tal como devem evitar que outros o façam;
- 2) No património financeiro: os trabalhadores e demais colaboradores do CSDP, de acordo com as suas funções, obrigações e desempenho operacional, devem comprometer-se, no exercício das suas funções ligadas a este domínio específico, informar hierarquicamente sobre o que a lei e os normativos internamente adotados determinam em matéria do património financeiro da instituição;
- 3) No que toca ao património da informação e Direitos de Propriedade Industrial e Intelectual: deve ser preservada a sua confidencialidade, pelo que quem tiver acesso ao mesmo compromete-se à mesma confidencialidade sobre todas as informações que manuseiem, relativas à instituição e a terceiros, a que tenham acesso no contexto das suas relações com beneficiários, parceiros, e

Versão 0 – Setembro de 2015 Página **11** de **19**

potenciais clientes (sobre informações de que tomem conhecimento no desempenho das suas funções, quer elas sejam propriedade do CSDP, quer de beneficiários, utentes, parceiros ou potencias utentes), não devendo usar de tal informação para benefício próprio ou de terceiros, durante e após o seu vínculo à instituição.

Norma nº 14

(Compromissos para com a comunidade em geral)

Os trabalhadores, prestadores de serviços, estagiários, voluntários ou de outras pessoas que com eles se articulem no relacionamento com o CSDP compromete-se a apoiar e participar nas atividades da comunidade, que visem promover o bem estar da população, assim como devem evidenciar disponibilidade, eficiência, correção e cortesia na colaboração que preste nessas atividades.

Norma nº 15

(Prerrogativas dos colaboradores)

Constituem prerrogativas dos trabalhadores, prestadores de serviços, estagiários, voluntários ou de outras pessoas que com eles se articulem no relacionamento com o CSDP:

- 1) Serem respeitados pelas suas convicções políticas, religiosas, ideológicas e filosóficas;
- 2) Beneficiarem de condições de trabalho que garantam o respeito pelo digno exercício da profissão;
- 3) Solicitar a intervenção dos órgãos de gestão do CSDP na defesa dos seus direitos e interesses profissionais, para garantia da sua dignidade e integridade;
- 4) Ser ouvido sempre que o seu bom nome seja colocado em causa perante utentes ou outros profissionais.

Norma nº 16

(Comunicação da informação)

Quem (trabalhadores, prestadores de serviços, estagiários, voluntários ou de outras pessoas que com eles se articulem no relacionamento com o CSDP) por dever de função, estiver legitimado para veicular informação inerente a toda a atividade do CSDP, deverá ter a máxima prudência e cuidado na sua transmissão, quer na forma de transmissão, quer no seu conteúdo, quer nos meios propriamente ditos, de transmissão da mesma.

Norma nº 17

(Relacionamento com os utentes, seus familiares e amigos)

1) Os trabalhadores, prestadores de serviços, estagiários, voluntários ou de outras pessoas que com eles se articulem no relacionamento com o CSDP devem proporcionar aos utentes serviços com a máxima qualidade exigível (ex. nos serviços de higiene, alimentação, cuidados de saúde

Versão 0 – Setembro de 2015 Página **12** de **19**

diferenciados, serviços de caráter lúdico ou pedagógico ou outro de que necessitem e a instituição possa fornecer nos termos contratualizados), prestando-os de forma humanizada, personalizada e de acordo com as melhores práticas em uso na arte, e num profundo respeito, urbanidade e solicitude pela individualidade, sensibilidade e intimidade de cada utente.

2) 2. Os trabalhadores, os prestadores de serviços, estagiários, voluntários ou de outras pessoas que com eles se articulem no relacionamento com o CSDP devem também tratar os familiares e amigos dos utentes com respeito, urbanidade e hospitalidade prestando-lhes um atendimento atento, cuidado, eficiente e simpático.

3)

Norma nº 18

(Relações contratuais com os fornecedores, Estado e outras entidades)

- 1) No seu relacionamento com os fornecedores privados, com o Estado e outras entidades públicas com as quais tenha contratado (designadamente, celebrado Acordos de Cooperação com a Tutela), o CSDP pautar-se-á de acordo com as disposições deste Código, sem prejuízo da demais legislação e orientações da Tutela aplicáveis.
- 2) 2. O CSDP deve honrar os seus compromissos com os fornecedores, exigindo da parte destes o cumprimento atempado, pontual e integral dos contratos devidamente celebrados, devendo ambas as partes envolvidas ter um comportamento de boa-fé, quer na fase de formação dos contratos quer na sua vigência, no estrito respeito do quadro legal aplicável.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias

Norma nº 19

(Colaboração com a Tutela)

O CSDP, sem prejuízo da sua independência de gestão e no estrito cumprimento das disposições legais vigentes, deve prestar às autoridades de supervisão e /ou tutela, toda a colaboração ao seu alcance, satisfazendo as solicitações que lhe forem legitimamente dirigidas e facilitando o exercício das suas competências.

Norma nº 20

(Estudos e trabalhos de investigação científica)

1) Quaisquer estudos, investigações científicas (de índole, escolar, académico ou outro) só poderão ser efetuados no CSDP, após expressa e ponderada autorização prévia dos órgãos competentes da

Versão 0 – Setembro de 2015 Página **13** de **19**

- instituição e após emissão devidamente formalizada, do consentimento informado de todas as pessoas neles incluídas ou do seu representante legal.
- 2) 2. O procedimento atrás referido não obsta ao estrito dever de cumprimento do quadro legal e regulamentar aplicáveis à matéria.

(Publicitação e acesso ao "Código de Ética")

- Será dada a devida publicidade ao presente Código de Ética, designadamente, no sítio da internet do CSDP, em local próprio de funcionamento das respostas sociais por ele prosseguidas, nas reuniões internas de cada resposta social.
- No momento das inscrições e admissões dos utentes, e da celebração do contrato de trabalho ou outra forma de vinculação dos demais colaboradores, deve ser entregue um exemplar do mesmo Código.
- 3) Pode também este Código ser solicitado para consulta pelos utentes, familiares fornecedores, pessoal voluntário e demais pessoas que o solicitarem.

Norma nº 22

(Incumprimento)

- 1) O presente Código de Ética, enquanto conjunto de regras éticas que se impõem à consciência individual e coletiva como modelo comportamental, deve ser observado como referencial de valores e princípios de elevado padrão moral de conduta exigível a todos os trabalhadores, prestadores de serviços, estagiários, voluntários ou de outras pessoas que com eles se articulem no relacionamento com o CSDP.
- 2) 2. Constituem violações ao Código de Ética todas as situações de não observância ou desrespeito pelos valores, princípios e determinações nele previstos.
- 3) 3. O não cumprimento, quando exigível, das determinações definidas neste Código, poderá ser objeto do devido procedimento de natureza disciplinar jus laboral ou de outro tipo de sancionamento previsto na lei, para além de outras medidas que a Direção do CSDP entenda adequadas.
- 4) 4. Os trabalhadores, prestadores de serviços, estagiários, voluntários, no início da sua atividade no CSDP, terão de assinar juntamente com o contrato de trabalho ou outra forma vinculativa, a carta de compromisso, que certifica de que lhe foi dado conhecimento deste Código de Ética.

Versão 0 – Setembro de 2015 Página **14** de **19**



(Vigência)

Este Código estará vigente até à sua Revisão, podendo ser sujeito a atualizações que se justifiquem, designadamente por novos imperativos de natureza legal ou estatutários, ou outras circunstâncias.

Norma nº 24

(Subsidiariedade)

A observância do presente Código de Ética não impede a aplicação simultânea, das regras de conduta próprias de grupos profissionais específicos.

Norma nº 25

(Interpretação)

As disposições do presente Código devem interpretar-se à luz dos valores e princípios estruturantes em que as mesmas se fundamentam, não devendo delas retirar-se outro sentido que desvirtue aqueles.

A Presidente da Direção	
(Ir. Maria José Rodrigues da Costa Lima)	

Fátima, 15 de Setembro de 2015

Versão 0 – Setembro de 2015 Página **15** de **19**



Centro Social da Divina Providência Casa do Bom Samaritano

Rua do Bom Samaritano 74 2495 – 439 Fátima Tel. 249 531 273